



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.175 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 5.971, DE 06 DE JULHO DE 1995, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 5.971, de 06 de julho de 1995, que torna obrigatória a publicação dos atos municipais, na Imprensa Oficial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo, todos os atos emitidos por autoridades municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente, a publicação das razões do VETO, sob pena de nulidade."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1446, de 12/04/96.
smg/rms.